



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa

Senhor Presidente

Encaminho à consideração do Plenário Projeto de lei que altera o inciso IV do artigo 184º da Lei 1.184/93. Por tratar-se de iniciativa de regularizar a situação de compra e venda de seu imóvel com mais segurança e dignidade, sabendo que nosso município ainda possui um numero alto de vendas sem o pagamento do ITBI – Imposto transmissão de Bens Imóveis. O parcelamento se torna bom para o cidadão e tem o objetivo de aumentar a arrecadação municipal com a regularização destes contratos que possibilitara a aplicação de melhorias nas condições de vida da cidade.

O povo de Guaíba espera de seus representantes na Câmara Municipal o zelo pela coisa pública e a produção de leis que venham ao encontro das suas expectativas e anseios. É, nesse sentido, que propomos o presente Projeto de Lei Complementar e rogamos pelo voto unânime por parte dos nobres edis desta casa.

Atenciosamente

Ver. Paula Parolli
Proponente - PMDB

*102
2009*

PLL 013/2009 16:39 002757 1/2
Dae





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

103
Rm

PROJETO DE LEI n.º 013/09

“ Altera o Inciso IV do artigo 184
da Lei 1.184/93 e da outras
providencias

LEI:

Art. 1º O inciso IV do artigo 184º da Lei 1.1184/93 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 184. ...

...

IV - o imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis será arrecadado no prazo de trinta (30) dias da data da avaliação fiscal, podendo este ser parcelado em ate 04 (quatro) vezes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

PLL 013/2009 - AUTORIA: Ver.ª Paula Paroli
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1742F7D09B99A19EAAF72B2CAAF151

